



## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 2020.

Autor <b>Deputado Dr. Leonardo</b>			Partido <b>Solidariedade</b>
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº \_\_\_\_\_

Suprima-se o inciso IV do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem o objetivo de suprimir o inciso IV do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020. Este inciso impõe a redução das contribuições que são recolhidas para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) em 50%, fazendo com que vigore até junho as seguintes alíquotas: 1,25% da folha de pagamento; 0,125% da receita da comercialização da produção rural por pessoa jurídica e 0,1% da receita da comercialização da produção rural por pessoa física.

A MPV 932, de 2020, foi proposta dentro do pacote emergencial de ações para atenuar os impactos da pandemia do novo coronavírus na economia do País. Todavia, ao reduzir 50% das contribuições a que o SENAR faria jus, a medida prejudica de forma drástica o trabalho da instituição em apoiar todo o setor rural e o agronegócio. Ressalta-se que este é um setor estratégico para o país e que fornece produtos essenciais à população e que a diminuição do orçamento durante a



pandemia não poderá ser feita sem que haja suspensão dos serviços prestados pela instituição e que são de extrema importância ao país, sobretudo em tempos de crise.

**ASSINATURA**

**Dep. Dr. Leonardo  
Solidariedade/MT**



CD/20048.68270-49